



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

Chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, conforme este Edital e seus Anexos.

Recife/PE
-2022-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, no uso das suas atribuições legais regimentais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para pessoa jurídica de direito privado interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus Anexos, partes do Processo Administrativo nº 001/2022, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os Anexos estarão disponíveis no site: <http://www.creape.org.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, quais sejam:

- Cursos de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*);
- Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres;
- Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho); e
- Demais cursos de extensão, seminários, palestras, workshops, oficinas, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea, dentre os quais, mas não limitados, as áreas vinculadas a Engenharia, Agronomia e a Geociência.; conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. As pessoas jurídicas que ministram cursos regulares das áreas de Engenharia, Agronomia, e Geociências devem ter efetuado junto ao Crea de sua jurisdição o seu cadastramento e de seus cursos regulares.

1.2. O credenciamento, para todos os efeitos, não acarretará ao CREA-PE custos, dispêndios, repasses, patrocínio financeiro ou outros tipos de despesas relacionados ao credenciamento propriamente dito da pessoa jurídica pretendente e/ou às concessões dos benefícios previstas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão:

2.1.1. As empresas regularmente inscritas no CREA-PE e adimplentes com as suas anuidades, no caso da oferta de serviços educacionais num modo que seja estruturado sob medida, em prol do atendimento de necessidades técnicas corporativas particularizadas.

2.1.2. Os profissionais regularmente inscritos no CREA-PE e adimplentes com as suas anuidades.

2.1.3. Os servidores desta Autarquia.

2.1.4. Os estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho.

2.1.5. Os respectivos dependentes (filhos e conjugues) dos beneficiários descritos nos itens 2.1.2 a 2.1.4

2.2. Terá cessado o direito aos benefícios objetos deste Edital, o profissional que estiver com registro/visto inativo ou inadimplente junto ao CREA-PE, bem como os demais beneficiários (e seus respectivos dependentes) que rescindirem o vínculo com este Conselho.

3. DOS DESCONTOS, BENEFÍCIOS E CONTRAPARTIDAS

3.1. O partícipe deverá oferecer descontos na ordem de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); sobre o valor dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento, realizados ou não nas instalações do CREA-PE.

3.1.1. As partes deverão elaborar Plano de Trabalho¹ para a execução de cada item do objeto previsto neste instrumento, indicando, no mínimo, a descrição das suas etapas, principais metas, prazos, recursos e seus responsáveis.

3.1.2. O CREA-PE promoverá a publicação dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento nos seus meios de comunicação, conforme as disposições tecidas no Plano de Trabalho, tomando por base as definições constantes em seu “ *Manual de Divulgação*”², aplicável às celebrações de parcerias.

3.2. O partícipe concederá 01 (uma) bolsa integral por capacitação ofertada e divulgada pelo CREA-PE, ficando a critério do Conselho a indicação de cada bolsista, os quais serão escolhidos, no que couber, de acordo com os dispositivos da Portaria nº 123/2021 do Conselho.

3.3. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima descrito deverá ser atendido.

3.4. A credenciada deverá enviar semestralmente ao efetividade da parceria celebrada.

3.5. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela credenciada.

3.6. Para efeito das concessões de desconto nos serviços e de aproveitamentos de bolsas de estudos, os beneficiários deverão apresentar à credenciada, no ato das contratações/matrículas, os seguintes documentos:

- a) Profissionais registrados → a carteira profissional que comprove o seu registro e declaração de regularidade com o CREA-PE (Certidão de registro e Quitação – CRQ);
- b) Empresas registradas → a Certidão que comprove o seu registro e declaração de regularidade com o CREA-PE (Certidão de registro e Quitação – CRQ);
- c) Servidores e estudantes associados ao Programa Crea-JR → prova de vínculo com o CREA-PE;

¹ Anexo I do Termo de Credenciamento

² Anexo II do Termo de Credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

d) Dependentes → para os filhos, a carteira de identidade, e, para o cônjuge, a certidão de casamento, acompanhados dos documentos constantes nos itens “a” ou “b”.

3.7. O CREA-PE não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito cabível aos beneficiários deste instrumento. Ante a casos de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários, a credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique quaisquer ônus ao Conselho.

3.8. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes de suas prestações de serviço.

3.9. O CREA-PE responsabiliza-se em divulgar as credenciadas e o respectivo desconto dos benefícios objetos do presente instrumento pelos meios de comunicação (site, *newsletter*, redes sociais e outros) que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao credenciado.

3.10. Ficará a cargo do CREA-PE a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto acordado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos beneficiários.

3.11. A credenciada deverá disponibilizar, durante a realização do curso ou evento, espaço para representante indicado pelo CREA-PE realizar divulgação do Sistema Confea/Crea, por meio de fundamentos na legislação, ética e exercício profissional.

3.12. Em caso de utilização de imóvel pertencente ao CREA-PE, o partícipe deverá respeitar as condições de uso preestabelecidas pelo Conselho, sobretudo quanto às disposições e rotas de acesso e desocupação e limite de pessoas no local.

3.13. A divulgação, por qualquer meio de publicidade e propaganda, dos objetos classificados por este Edital, deverá ser acompanhada da logomarca do CREA-PE, sempre vinculada à expressão “apoio”, podendo ser utilizadas imagens do local do evento.

3.14. Caso a pessoa jurídica credenciada ofereça os serviços educacionais objetos deste instrumento num modo sob medida, para atender as necessidades técnicas particularizadas das empresas mencionadas no item 2.1.1, num formato que, portanto, impeça a concessão da contrapartida prevista no item 3.2., deverá reverter a sua contrapartida em curso ou treinamento específico de interesse do Conselho, destinado à sua equipe de servidores, cujo tema - de segmento flexível - será indicado pela Chefia de Gabinete, na proporção de 20% das horas ministradas em função do Termo de Credenciamento³. Nessa hipótese, deverão ser igualmente fornecidos os correspondentes Certificados aos participantes.

3.15. A credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergências na relação de contratação a ser estabelecida entre ambos, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CREA-PE. Caso seja constatado desconto maior ou benefício ou mais vantajoso oferecido em outro Regional, o CREA-PE poderá solicitar a equiparação do mesmo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os produtos educacionais ofertados deverão ser afetos às áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, sendo necessário, para os quais a Lei exigir, que a credenciada tenha a devida licença/autorização e reconhecimento pelo Ministério da Educação, devendo ainda:

4.1.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

³ Anexo VI deste Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- 4.4.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-PE;
- 4.1.3. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 4.1.4. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 4.1.5. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; e
- 4.1.6. Estar legalmente autorizada para o seu funcionamento.
- 4.2. Caso as informações mencionadas nestes itens não estejam expressamente indicadas nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento da Comissão Especial de Credenciamento⁴.
- 4.3. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CREA-PE a seguinte documentação:
- 4.3.1. Habilitação Jurídica:
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
 - No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
 - Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.
- 4.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva;
- 4.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

⁴ Item 6 deste Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.
- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002 (Anexo II);
- Declaração de Inexistência de Fato impeditivo devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo III);
- Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia, devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo IV).

4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

4.3.4. Qualificação técnica:

- Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

4.4. Todos os documentos listados, relacionados nos subitens 4.3, deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, podendo o CREA-PE realizar a habilitação exclusivamente pelo SICAF, caso o interessado possua cadastro.

4.5. A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei 8.666/93.

4.6. NÃO poderão participar deste chamamento público:

- A pretensa credenciada que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CREA-PE, ainda em vigor;
- A pretensa credenciada declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- A pretensa credenciada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- A pretensa credenciada que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, bem como seus respectivos cônjuges/companheiros, salvo em situações em que tal vínculo seja ligado à docência. As exceções e/ou casos omissos serão avaliadas pela *Comissão Especial de Credenciamento* (item 5 deste Edital)

4.7. Será considerada apta ao credenciamento a pessoa jurídica participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. As propostas recebidas serão previamente recepcionadas pela *Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI* do CREA-PE e, em seguida, encaminhadas para as análises e aprovação da *Comissão Especial de Credenciamento* - instituída por Portaria -, a qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria.

5.2. A *Comissão Especial de Credenciamento* poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. No entanto, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os documentos e a proposta contendo os descontos assumidos pela pretensa credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I do presente instrumento, deverão ser encaminhados ao CREA-PE através do site <http://www.creape.org.br/>, seguindo os passos abaixo:

I. Para o caso de PJ que ainda não possui cadastro no Sistema corporativo SITAC:

- a) Realizar o cadastro da *Pessoa Jurídica Leiga* no site, através do campo AMBIENTE PÚBLICO, da seção CONSULTAS RÁPIDAS;
- b) Ao logar-se no AMBIENTE PÚBLICO, acessar a opção SOLICITAÇÕES USUÁRIO EXTERNO PJ e preencher todos os campos de cadastramento;
- c) Após concluída essa etapa, o Sistema encaminhará ao endereço de *e-mail* cadastrado da interessada um *login* e senha para acesso à sua área de geração de demandas/protocolos.

II. Para o caso de PJ que já possui cadastro no Sistema corporativo SITAC:

- a) Acessar a área do LEIGO PJ por meio do campo AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA ou pelo *link* que for enviado pelo SITAC no momento do cadastramento;
- b) Clicar em USUÁRIO EXTERNO PJ e preencher os campos em aberto com o *login* e senha gerados;
- c) Criar, no ambiente do LEIGO PJ, um protocolo clicando nas opções PROTOCOLOS>CADASTRAR PROTOCOLOS;
- d) Escolher o “grupo de assunto” PARCERIAS,
- e) Escolher o ASSUNTO pertinente ao Edital;
- f) Preencher o campo DESCRIÇÃO;
- g) Anexar os respectivos ARQUIVOS;
- h) Clicar em CADASTRAR.

6.1.1. Os documentos solicitados no item 4 deste Edital devem ser anexados no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, e estar devidamente datados e assinados pelo representante legal quando for o caso, com identificação legível do(s) responsável(is).

6.2. Após a publicação do Edital, o qual vigorará até 31.12.2022, seguir-se-ão os seguintes prazos:

I. Prazo de Início de envio de documentos e propostas: a partir da data de publicação do Edital deverão ser apresentados:

- a) Documentos de habilitação conforme item 4;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- b) Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade;
- d) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatória;
- f) Anexo V - Formulário para Credenciamento.

II. Prazo de análise da documentação e propostas: até 30 dias contados da data de recebimento da proposta;

6.2.1. Os documentos e a proposta encaminhados após a data limite especificada serão desclassificados.

6.2.2. O prazo de análise da documentação poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério do CREA-PE.

6.2.3 Os documentos e a proposta deverão ser identificados com o título **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022”**.

6.3. Os documentos e a proposta serão preliminarmente avaliados quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação) e pré-análise de mérito pela *Comissão Especial de Credenciamento*.

6.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo via SITAC, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

6.3.2. A *Comissão Especial de Credenciamento* poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para o (a) Presidente do CREA-PE, visando uma decisão final.

6.4. Manifestado o resultado final da habilitação, a demanda será encaminhada para o Presidente do CREA-PE, objetivando a homologação do credenciamento, conforme disposições regimentais.

6.4.1. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, fundamentadamente, pelo Presidente do CREA-PE, caso se entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública ou as regras deste Edital e Anexos.

6.4.2. Os participantes que desejarem recorrer contra decisão do não credenciamento deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

6.5. Após a homologação do resultado em favor do credenciamento, deverá ser encaminhado o Termo de Credenciamento (Anexo II) para o recolhimento da assinatura do representante legal da proponente e, em seguida, devolvido para a assinatura do Presidente do CREA-PE.

6.6. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do CREA-PE:

7.1.1. Divulgar os nomes das empresas credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, *newsletter*, redes sociais e outros pertinentes, sendo o (s) que o CREA-PE julgar necessário), sem qualquer ônus a credenciada, nos termos do Manual de Divulgação do CREA-PE, que será disponibilizado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

7.1.2. Notificar a credenciada, por escrito, a respeito das imperfeições, falhas ou irregularidades no material de divulgação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.3. O CREA-PE ou seus servidores não assumirão qualquer responsabilidade advinda da divulgação dos cursos oferecidos.

7.2. Das obrigações da credenciada:

7.2.1. Responsabilizar-se a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e Anexos, especialmente quanto à concessão do efetivo desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CREA-PE.

7.2.2. Enviar semestralmente ao CREA-PE, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

7.2.3. Permitir a utilização por parte do CREA-PE de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CREA-PE, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.

7.2.3.1. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação da logo do CREA-PE e submetê-las à sua aprovação, antes de qualquer publicação ou divulgação.

7.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CREA-PE e os empregados das Credenciadas.

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao CREA-PE quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

7.2.5.1. Quaisquer ações do CREA-PE que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

7.2.6. Apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

7.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

7.2.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREA-PE.

7.2.9. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.

7.2.10. Incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CREA-PE.

7.2.11. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

7.2.12. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no endereço eletrônico do CREA-PE <http://www.creape.org.br> e/ou pelo endereço de e-mail parcerias@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Eventual Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

9.3. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CREA-PE, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- Falência ou insolvência do credenciado;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital e Anexos.

10. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

A gestão e fiscalização dos credenciamentos será realizada pela Gerência de Relacionamento Institucional - GRI do CREA-PE.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 8.666/93 e demais normativos correlatos.

11.2. As informações e comunicações entre as credenciadas e o CREA-PE poderão ser formalizadas por escrito, por meios eletrônicos (e-mail: parcerias@creape.org.br).

11.3. O presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

11.5. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária e/ou instrumento de repasse de recursos financeiros entre as partes.

11.6. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.

11.7. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife/PE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.8. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo sítio eletrônico <http://www.creape.org.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

11.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade;
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;
- Anexo V - Formulário para Credenciamento;
- Anexo VI - Termo de Credenciamento;

11.10. O CREA-PE não fornecerá quaisquer dados cadastrais dos profissionais registrados no Conselho.

11.11. A inscrição para a seleção do Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

Recife, 19 de abril de 2022.

Eng. Civ. ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO I — MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE)

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à bairro, Cidade Estado, CEP, neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de, concedendo, para tanto, os descontos de x% (.....) sobre o valor efetivamente praticado no mercado, aos seguintes itens:

(...)

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, sob as condições do Edital de Chamamento Público nº. 001/2022.

Nestes termos, firmo o presente.

Recife, (data).

Assinatura do responsável pela pessoa jurídica - CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº com sede à bairro....., Cidade.....Estado CEP, neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Recife, (data).

Assinatura do responsável pela pessoa jurídica - CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A pessoa jurídica....., inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede à bairro, Cidade Estado CEP, neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, (data).

Assinatura do responsável pela pessoa jurídica - CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE REGULARIDADE EMPREGATÍCIA

Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à bairro....., Cidade..... Estado CEP, neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Acessibilidade

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à bairro....., Cidade..... Estado..... CEP, neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cota de Aprendizagem

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº com sede no bairro, Cidade Estado CEP....., neste ato representada por, portador do documento de identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Recife, (data).

Assinatura do responsável pela pessoa jurídica – CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

DADOS DA CREDENCIADA

NOME FANTASIA/DIVULGAÇÃO (Nome que será divulgado pelo CREA-PE):

Razão Social da Pessoa Jurídica:		CNPJ:			
Endereço da Sede (Rua/Avenida):		Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade/Município:	UF:	CEP:	Telefone	Fax	Celular
Site (se houver)		Telefone paradivulgar		Telefone direto:	
Responsável pelo Contato:		Setor que trabalha:		Celular:	
E-mail:					
Nome Representante Legal:		CPF		RG	
Cargo do Representante Legal:					
Endereço para correspondência (Rua/Av.):					
RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS					
Contempla as categorias: <input type="checkbox"/> Profissionais registrados e adimplentes <input type="checkbox"/> Colaboradores					
Descrever as condições: O DESCONTO NO PERCENTUAL DE X % .					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

Pelo presente instrumento particular, **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO/CREA-PE**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica federal na forma do art. 80 da Lei 5.194/66, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000, inscrito no CNPJ nº 09.795.881/0001-59, representado por seu Presidente, Sr. **ADRIANO ANTONIO DE LUCENA**, engenheiro civil, portador da identidade 26.806 CREA-PE, inscrito CPF/MF sob o nº 765.159.584-04, doravante denominado simplesmente CREA-PE e do outro lado a pessoa jurídica _____, (QUALIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA), neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA:

CONSIDERANDO que a CREDENCIADA é pessoa jurídica de direito privado, interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes; e

CONSIDERANDO que o CREA-PE busca implementar o presente credenciamento para uma maior eficiência administrativa e otimização no que diz respeito à capacitação profissional, sendo inclusive atribuição deste Conselho, conforme Artigo 36, da Lei nº 5.194/66 a promoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e a cultura do Engenheiro, Agrônomo e profissionais da Geociências.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, quais sejam:

***Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu); Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio** (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho) e demais **cursos de extensão, seminários, palestras,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

workshops, oficinas, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea, dentre os quais, mas não limitados, as áreas vinculadas a Engenharia, Agronomia e a Geociência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. O desconto oferecido deverá ser na ordem de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento, realizados ou não nas instalações do CREA-PE.

1.1.2. As pessoas jurídicas que ministram cursos regulares das áreas de Engenharia, Agronomia, e Geociências devem ter efetuado junto ao Crea de sua jurisdição o seu cadastramento e de seus cursos regulares.

1.2. As partes terão o Plano de Trabalho⁵ como base para a execução de cada item do objeto previsto neste instrumento.

1.3. O CREA-PE promoverá a publicação dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento nos seus meios de comunicação, conforme as disposições tecidas no Plano de Trabalho, tomando por base as definições constantes em seu “*Manual de Divulgação*”⁶, aplicável às celebrações de parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços educacionais a serem ofertados.

2.2. Responsabilizar-se a cumprir as condições pactuadas pelo Edital e seu Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos e à concessão do efetivo desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CREA-PE.

2.3. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

2.4. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.5. Enviar semestralmente ao CREA-PE, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

2.6. Permitir a utilização por parte do CREA-PE de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CREA-PE, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.

2.6.1. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação da logo do CREA-PE e submetê-las à sua aprovação, antes de qualquer publicação ou divulgação.

2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CREA-PE e os empregados das credenciadas.

2.8. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação

⁵ Anexo I do Termo de Credenciamento

⁶ Anexo II do Termo de Credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- do objeto credenciado, não cabendo ao CREA-PE quaisquer atribuições operacionais, emissão de
- 2.8.1. Quaisquer ações do CREA-PE que extrapolem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.
 - 2.9. Apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.
 - 2.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.
 - 2.11. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREA-PE.
 - 2.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços credenciados.
 - 2.13. Incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CREA-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:
 - 3.1.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
 - 3.1.2. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
 - 3.1.3. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
 - 3.1.4. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
 - 3.1.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
 - 3.1.6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
 - 3.1.7. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para capturadas transações.
 - 3.1.8. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-PE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA TRANSAÇÃO

Não há valor médio estimado, pois o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, inexistente competição quanto à preços, sendo credenciados todas as pessoas jurídicas participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência, as quais deverão firmar declaração de concordância (ANEXO III) para a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-PE, caberão a Gerência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Relacionamentos Institucionais – GRI e, por parte da CREDENCIADA, a _____, signatários deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses contado de sua celebração, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

7.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-PE, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;

7.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nas situações de expressa manifestação técnica da Comissão Especial de Credenciamento. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

7.4.1. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar o descredenciamento.

7.5. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a. Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b. Deixar de comunicar ao Crea-PE a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

Parágrafo único. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

o contraditório e ampla defesa:

- a. Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b. Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d. Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo Crea-PE;
- e. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.6. O Crea-PE poderá suspender temporariamente a execução do Termo, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Crea-PE poderá descredenciar as empresas que ao final de 12(doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições pactuadas.

7.8. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Ficam vedados a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelas partes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

8.2. O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), constante na base de dados de quaisquer das partes será restrito aos servidores vinculados à execução do objeto deste ACORDO ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

8.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

8.4. Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

8.5. As partes, em individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

9.1. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

9.2. É facultado ao CREA-PE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes devem promover a divulgação do presente Termo de Credenciamento junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Recife, ___ de ____ de 2022.

Eng. Civ. ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Representante da CREDENCIADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer condições de mútuacooperação entre as partes, objetivando a concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos e serviços de capacitação educacional que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, quais sejam:

***Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu); Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres; Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio** (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho) e demais **cursos de extensão, seminários, palestras, workshops, oficinas, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea**, dentre os quais, mas não limitados, as áreas vinculadas a Engenharia, Agronomia e a Geociência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. O desconto oferecido deverá ser na ordem de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento, realizados ou não nas instalações do CREA-PE.

1.1.2. O partícipe concederá 01 (uma) bolsa integral por capacitação ofertada e divulgada pelo CREA-PE, ficando a critério do Conselho a indicação de cada bolsista, os quais serão escolhidos, no que couber, de acordo com os dispositivos da Portaria nº 123/2021 do Conselho.

1.1.3. Caso a pessoa jurídica credenciada ofereça os serviços educacionais objetos deste instrumento num modo sob medida, para atender as necessidades técnicas particularizadas das empresas beneficiárias regularmente inscritas no CREA-PE, num formato que, portanto, impeça a concessão da contrapartida prevista no item 1.1.2 deste instrumento, deverá reverter a sua contrapartida em curso ou treinamento específico de interesse do Conselho, destinado à sua equipe de servidores, cujo tema - de segmento flexível - será indicado pela Chefia de Gabinete, na proporção de 20% das horas ministradas em função do Termo de Credenciamento⁷. Nessahipótese, deverão ser igualmente fornecidos os correspondentes Certificados aos participantes.

1.1.4. As pessoas jurídicas que ministram cursos regulares das áreas de Engenharia, Agronomia, e Geociências devem ter efetuado junto ao Crea de sua jurisdição o seu cadastramento e de seus cursos regulares.

1.2. O CREA-PE promoverá a publicação dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento nos seus meios de comunicação, conforme as disposições tecidas no Plano de Trabalho, tomando por base as definições constantes em seu “*Manual de Divulgação*”⁸, aplicável às celebrações de parcerias.

⁷ Anexo VI deste Edital

⁸ Anexo II do Termo de Credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

2. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL	RESPONSÁVEIS
1	Definição da oferta de capacitação profissional	Conforme cronograma		Credenciada
2	Divulgações em mídias de cada capacitação profissional oferecida pela credenciada: site, <i>Facebook</i> e <i>Instagram</i> do Crea-PE ▪ 03 (três) vezes antes da data prevista para o início do evento, com intervalo de, pelo menos, 07 (sete) dias entre as publicações, e desde que o material de divulgação seja enviado com a antecedência necessária para tanto	Conforme demanda	12 meses, a partir a celebração do Termo de Credenciamento	Crea-PE
3	01 (um) disparo de <i>mailing</i> exclusivo de divulgação para cada capacitação profissional oferecida, através de ferramenta disponibilizada pelo Sistema corporativo em aplicação.	Conforme demanda	12 meses, a partir a celebração do Termo de Credenciamento	Crea-PE
4	Indicação de bolsista, de acordo com o prazo de matrícula definido pela credenciada			Crea-PE
5	Relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários	Semestral		Credenciada

3. DOS INDICADORES

Como medida auxiliar para traçar os benefícios das ações empreendidas, serão tomados como indicadores de processo do presente instrumento o que segue:

- 1- Número de capacitações profissionais;
- 2- Número de participantes/inscrições;
- 3- Quantidade de publicações técnicas mídias realizadas;
- 4- Quantidade de bolsistas; e
- 5- Valor agregado na concessão de bolsas.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. No presente Termo de Credenciamento, cada uma das partes seguirá responsável pelo custeio das sub-etapas que lhe couberem, não havendo o dever de repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre elas, a qualquer título.

4.2. Restará a cargo de cada um dos signatários, se houver, qualquer despesa referente à eventual adequação e/ou modificação em seus acervos internos para a efetivação do objeto desta parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

5. DOS RESPONSÁVEIS

O CREA-PE indicará a Gerente de Relacionamentos Institucionais **Martha Adriana Santos de Brito**, telefone nº (81) 98759-1084 e *e-mail* marthabrito@creape.org.br e a credenciada _____ indicará o profissional _____, telefone nº (81) _____ e *e-mail* _____; ambos serão os responsáveis pela execução deste Plano de Trabalho.

Recife, ____ de _____ de 2021.

Eng. Civ. ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Representante da CREDENCIADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO II DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – MANUAL DE DIVULGAÇÕES



PARCERIAS

Manual de divulgação



Entenda as possibilidades
de divulgação do seu conteúdo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Apresentação

Este Manual de Divulgação tem como finalidade contribuir para padronização e adequação dos conteúdos divulgados, por empresas parceiras, nos canais oficiais de comunicação do Crea-PE.

O Manual é um documento que visa, principalmente, esclarecer os critérios definidos para a publicação dos conteúdos enviados, assim como indicar formatos necessários para cada mídia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Rotina de recebimento dos materiais

O parceiro deve/pode nos enviar:

- O folheto digital dos produtos/cursos/serviços/benefícios;
- Card para publicarmos no facebook;
- Card para publicarmos no Instagram;
- Release com as principais informações. Nesse, incluir/destacar a parceria com o CREA (condições especiais, descontos...);
- Panfletos impressos, a serem disponibilizados em nossos pontos de atendimento e eventos, direcionados ao nosso público-alvo e destacando os benefícios da parceria;
- E-mail mkt mensal, via SITAC, exclusivo para o Parceiro: card dos produtos, destacando o desconto para os profissionais do Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Publicação no site

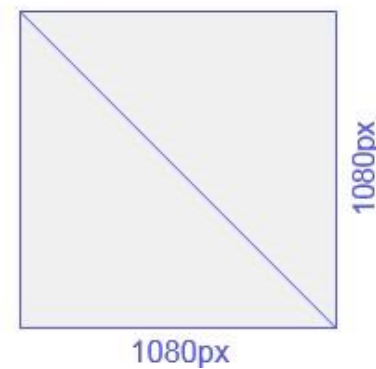
Matérias sobre o parceiro e
informação fixa na área de **PARCERIAS**
www.creape.org.br/parcerias/

É necessário enviar release
para publicação da matéria.

Imagem para área de
destaque das matérias



Imagem para matéria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Publicação no Facebook

É necessário enviar o texto
a ser inserido na publicação

Imagem para post

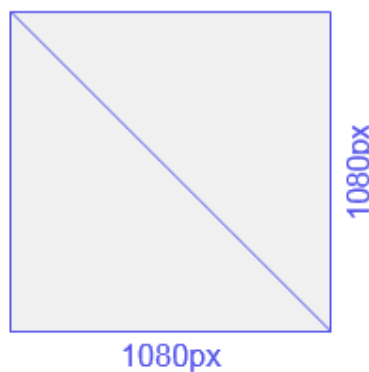
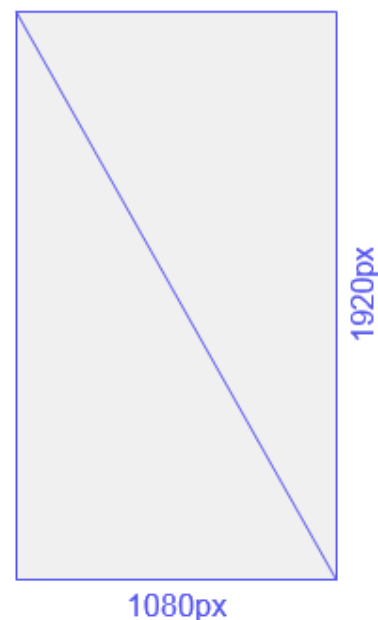


Imagem para Stories



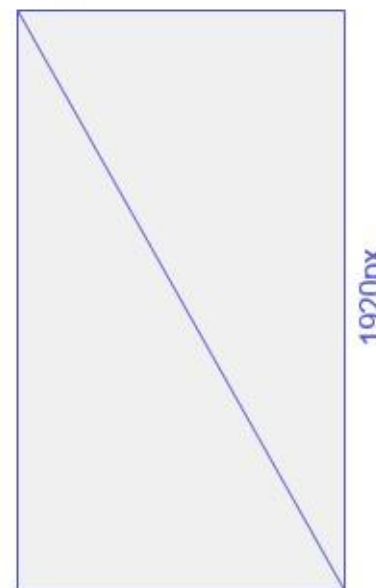


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Publicação no Instagram

A publicação é fixada nos destaques do perfil no período de uma semana.

Imagem para Stories



1080px

1920px

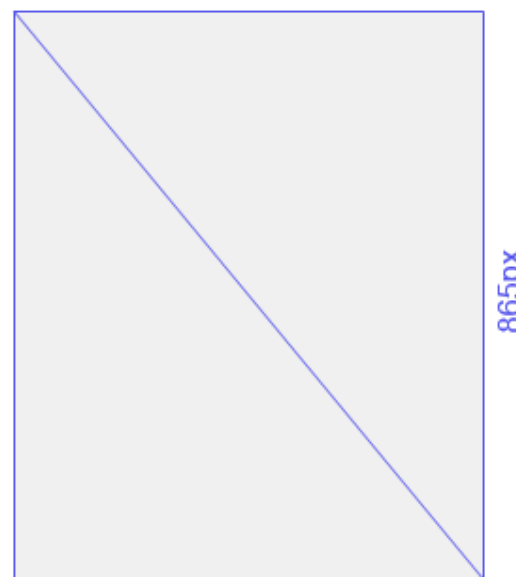


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Publicação no Sitac

Sistema utilizado pelos profissionais
e empresas cadastrados no Conselho.

Imagem para e-mail marketing





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Sugestões para peças

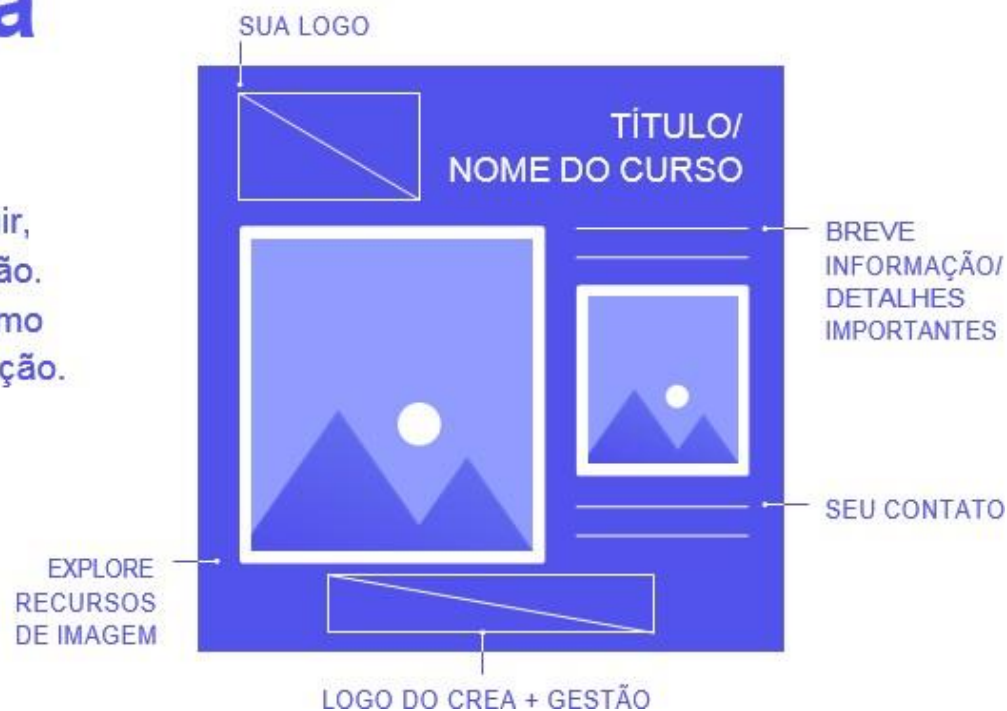
- Dê prioridade à utilização de imagens e/ou ilustrações na produção do layout;
- Insira apenas informação chave no layout, pois o excesso de texto pode atrapalhar a divulgação do seu conteúdo nas redes sociais;
- Respeite os formatos necessários para cada mídia;
- Tenha uma identidade e mantenha esse padrão;
- Fique atento aos direitos de uso das imagens e fontes escolhidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Referência visual

Seu layout não precisa seguir, necessariamente, este padrão. Disponibilizamos apenas como uma referência de composição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Logotipo Crea-PE

Você receberá 3 versões da
marca para aplicar em seus
materiais.

versão preferencial



versão para fundos escuros



versão para fundos claros





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Importante lembrar!

- Não alterar a cor
- Não mudar a posição
- Não modificar
- Não retirar elementos
- Não achatar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco



PARCERIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado interessada na concessão de facilidades e descontos, pelo período integral da proposta, em matrículas e mensalidades de cursos que sejam condizentes com as áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, conforme o Edital e seus Anexos e ao presente instrumento, quais sejam:

- Cursos de Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu);
- Cursos de aprimoramento de curta duração/cursos livres;
- Ensino Técnico/ Profissionalizante de Nível Médio (restrito aos cursos de técnico em segurança do trabalho), conforme as especificações constantes no Termo de Referência; e
- Demais cursos de extensão, seminários, palestras, workshops, oficinas, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea, dentre os quais, mas não limitados, as áreas vinculadas a Engenharia, Agronomia e a Geociência.

1.2. As pessoas jurídicas que ministram cursos regulares das áreas de Engenharia, Agronomia, e Geociências devem ter efetuado junto ao Crea de sua jurisdição o seu cadastramento e de seus cursos regulares.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. A finalidade do presente credenciamento é a seleção de pessoas jurídicas que tenham interesse em celebração de parcerias, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Credenciamento, que não envolverá a transferência de recursos financeiros pelo Crea-PE.

2.2. O procedimento reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

2.3. Justifica a realização do credenciamento, viabilizar a decisão do CREA-PE em implementar parcerias que propiciem serviços e produtos com descontos em benefício da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empresas vinculados o Sistema Confea/Crea e servidores do Conselho.

2.4. O CREA-PE não terá qualquer tipo de despesas, ônus, bônus, custos e lucros, na propositura do credenciamento, sendo o seu objetivo com a sua realização, trabalhar pelo perfeito desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos do art. 20 da Lei 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

2.5. Não serão repassados aos credenciados quaisquer dados dos registrados/vistados no CREA-PE e/ou dados de quaisquer servidores do Conselho, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Leis Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

3. DAS CONTRAPARTIDAS, DESCONTOS E RESPONSABILIDADES

3.1. O credenciado deverá conceder descontos, conforme descrição do Objeto, em percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos produtos ou serviços, pelo período integral da capacitação ofertada.

3.1.1. As partes deverão elaborar Plano de Trabalho⁹ para a execução de cada item do objeto previsto neste instrumento, indicando, no mínimo, a descrição das suas etapas, principais metas, prazos, recursos e seus responsáveis.

3.1.2. O CREA-PE promoverá a publicação dos produtos ou serviços objetos do presente instrumento nos seus meios de comunicação, conforme as disposições tecidas no Plano de Trabalho, tomando por base as definições constantes em seu “*Manual de Divulgação*”¹⁰, aplicável às celebrações de parcerias.

3.2. O participante concederá 01 (uma) bolsa integral por capacitação ofertada e divulgada pelo CREA-PE, ficando a critério do Conselho a indicação de cada bolsista, os quais serão escolhidos, no que couber, de acordo com os dispositivos da Portaria nº 123/2021 do Conselho.

3.3. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima descrito deverá ser atendido.

3.4. A credenciada deverá enviar semestralmente ao CREA-PE a relação dos beneficiários, a fim de que possa ser organizado um levantamento sobre a efetividade da parceria celebrada.

3.5. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela credenciada.

3.6. Para efeito das concessões de desconto nos serviços e de aproveitamentos de bolsas de estudos, os beneficiários deverão apresentar à credenciada, no ato das contratações/matrículas, os seguintes documentos:

- a) Profissionais registrados → a carteira profissional que comprove o seu registro e declaração de regularidade com o CREA-PE (Certidão de registro e Quitação – CRQ);
- b) Empresas registradas → a Certidão que comprove o seu registro e declaração de regularidade com o CREA-PE (Certidão de registro e Quitação – CRQ);
- c) Servidores e estudantes associados ao *Programa Crea Jr* → prova de vínculo com o CREA-PE;
- d) Dependentes → para os filhos, a carteira de identidade, e, para o cônjuge, a certidão de casamento, acompanhados dos documentos constantes nos itens “a” ou “b”.

3.7. O CREA-PE não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito cabível aos beneficiários deste instrumento. Ante a casos de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários, a credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique quaisquer ônus ao Conselho.

3.8. O CREA-PE responsabiliza-se em divulgar as credenciadas e o respectivo desconto dos benefícios objetos do presente instrumento pelos meios de comunicação (site, *newsletter*, redes sociais e outros) que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao credenciado.

⁹ Anexo I do Termo de Credenciamento

¹⁰ Anexo II do Termo de Credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

3.9. Ficará a cargo do CREA-PE a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto acordado, sendo para isso disponibilizada ferramenta de contato aos beneficiários.

3.10. A credenciada deverá disponibilizar, durante a realização do curso ou evento, espaço para representante indicado pelo CREA-PE realizar divulgação do Sistema Confea/Crea, por meio de fundamentos na legislação, ética e exercício profissional.

3.11. Em caso de utilização de imóvel pertencente ao CREA-PE, o partícipe deverá respeitar as condições de uso preestabelecidas pelo Conselho, sobretudo quanto às disposições e rotas de acesso e desocupação, e limite de pessoas no local.

3.12. A divulgação, por qualquer meio de publicidade e propaganda, dos objetos classificados por este Edital, deverá ser acompanhada da logomarca do CREA-PE, sempre vinculada à expressão “apoio”, podendo ser utilizadas imagens do local do evento.

3.13. Caso a pessoa jurídica credenciada ofereça os serviços educacionais objetos deste instrumento num modo sob medida, para atender as necessidades técnicas particularizadas das empresas beneficiárias regularmente inscritas no CREA-PE, num formato que, portanto, impeça a concessão da contrapartida prevista no item 3.2. deste instrumento, deverá reverter a sua contrapartida em curso ou treinamento específico de interesse do Conselho, destinado à sua equipe de servidores, cujo tema - de segmento flexível - será indicado pela Chefia de Gabinete, na proporção de 20% das horas ministradas em função do Termo de Credenciamento ¹¹. Nessa hipótese, deverão ser igualmente fornecidos os correspondentes Certificados aos participantes.

3.14. A credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergências na relação de contratação a ser estabelecida entre ambos, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CREA-PE. Caso seja constatado desconto maior ou benefício ou mais vantajoso oferecido em outro Regional, o CREA-PE poderá solicitar a equiparação do mesmo, como forma de equivalência entre os entes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital e seus Anexos e serão credenciadas, apenas, as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições estabelecidas no Edital.

4.2. As pessoas jurídicas de direito privado proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento.

4.3. As proponentes deverão possuir o devido registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

4.4. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) que se encontre sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CREA-PE, ainda em vigor;
- b) declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto

¹¹ Anexo VI deste Edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e, bem como seus respectivos cônjuges/ companheiros, salvo em situações em que tal vínculo seja ligado à docência. As exceções e/ou casos omissos serão avaliadas pela *Comissão Especial de Credenciamento*.

5. CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção e credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado serão realizadas por meio da análise do formulário de inscrição/proposta (Anexo I) e documentação comprobatória e de regularidade, conforme previsão do Termo de Referência.

5.2. Serão credenciadas, apenas, as Pessoas Jurídicas de direito privado que atendam às condições constantes no Edital.

5.3. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, os seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- g) Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva;

5.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.
- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa credenciada de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002 (Anexo II);
- Declaração de Inexistência de Fato impeditivo devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo III);
- Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia, devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Credenciada (Anexo IV).

5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.4. Qualificação técnica:

- Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade, se for o caso.

5.4. Todos os documentos listados, relacionados nos subitens 5.3.2, deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, podendo o CREA-PE realizar a habilitação exclusivamente pelo SICAF, caso o interessado possua cadastro.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A inscrição para a seleção do credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade.

7. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos e a proposta contendo os descontos assumidos pela pretensa credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I do presente instrumento, deverão ser encaminhados ao CREA-PE através do site <http://www.creape.org.br/>, seguindo os passos abaixo:

I. Para o caso de PJ que ainda não possui cadastro no Sistema corporativo SITAC:

- d) Realizar o cadastro da *Pessoa Jurídica Leiga* no site, através do ~~botão~~ campo AMBIENTE PÚBLICO, da seção CONSULTAS RÁPIDAS;
- e) Ao logar-se no AMBIENTE PÚBLICO, a opção SOLICITAÇÕES USUÁRIO EXTERNO PJ e preencher todos os campos de cadastramento;
- f) Após concluída essa etapa, o Sistema encaminhará ao endereço de *e-mail* cadastrado da interessada um *login* e senha para acesso à sua área de geração de demandas/protocolos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

II. Para o caso de PJ que já possui cadastro no Sistema corporativo SITAC:

- i) Acessar a área do LEIGO PJ por meio do campo AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA ou pelo *link* que for enviado pelo SITAC no momento do cadastramento;
- j) Clicar em USUÁRIO EXTERNO PJ e preencher os campos em aberto com o *login* e senha gerados;
- k) Criar, no ambiente do LEIGO PJ, um protocolo clicando nas opções PROTOCOLOS>CADASTRAR PROTOCOLOS;
- l) Escolher o “grupo de assunto” PARCERIAS,
- m) Escolher o ASSUNTO pertinente ao Edital;
- n) Preencher o campo DESCRIÇÃO;
- o) Anexar os respectivos ARQUIVOS;
- p) Clicar em CADASTRAR.

7.1.1. Os documentos solicitados no item 5 deste Termo devem ser anexados no campo próprio, em formato PDF, devidamente preenchidos, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, e estar devidamente datados e assinados pelo representante legal, quando for o caso, com identificação legível do(s) responsável(eis).

7.2. O credenciado não poderá realizar o protocolo de sua proposta em meio físico.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. As propostas recebidas serão previamente recebidas pela *Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI* do CREA-PE e, em seguida, encaminhadas para as análises e aprovação da *Comissão Especial de Credenciamento* - instituída por Portaria -, a qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria.

8.2. A *Comissão Especial de Credenciamento* poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. No entanto, em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento deverá conter os serviços prestados e o valor do desconto a ser dado. A análise e aprovação para divulgação se dará por meio de Comissão específica.

9.2. Constatada a regularidade dos documentos apresentados pela proponente, o protocolo, após os procedimentos de de praxe, será encaminhado à Presidência do Conselho, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

9.3. O resultado do pedido de credenciamento será divulgado no Sistema corporativo em aplicação.

9.4. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento para ser assinado pelo representante legal da credenciada e, depois, pelo Presidente do CREA-PE.

9.5. O Presidente do CREA-PE poderá indeferir o pedido de credenciamento se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores do CREA-PE, ou fere algum princípio ético



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ou moral, inclusive das demais profissões regulamentadas.

10. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

10.1. Não há valor médio estimado estabelecido para o credenciamento, pois, o objetivo do Conselho é a celebração de parceria para a concessão de descontos nos serviços fornecidos pela credenciada aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, sem custos para o CREA-PE, ou seja, sem competição quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Termo de Referência.

10.2. O credenciamento não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e, por isso, não consigna dotação orçamentária e na necessidade de realização de pesquisa de mercado.

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise dos documentos recebidos e sua aprovação, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comparecer ao CREA-PE para formalizar o Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2022, estando disponível na Sede do Crea-PE e publicado no site eletrônico do Crea-PE: <http://www.creape.org.br/>

11.3. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

11.4. O CREA-PE poderá, a qualquer tempo, cancelar o credenciamento da pessoa jurídica credenciada.

12. DA RESCISÃO, DENUNCIA E DESCREDENCIAMENTO

12.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar os beneficiários.

12.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREA-PE, caso verifique-se qualquer das ocorrências:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da CREDENCIADA;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CREDENCIADA, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e Termo de Credenciamento;

12.3. Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

12.4. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pelo Crea-PE, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Em caso de descredenciamento, os benefícios em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, até seu término, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão Especial de Credenciamento.

12.6. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.7. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

12.8. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao CREA-PE a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

12.9. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo CREA-PE;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.10. O CREA-PE poderá suspender temporariamente a execução do Termo se verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. O CREA-PE poderá descredenciar as pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem atendimento à efetividade pretendida na parceria, observadas as disposições pactuadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As situações não previstas no Edital e Termo de Referência, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do PE.

13.2. O CREA-PE poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Recife/PE, 19 de abril de 2022.

Eng. Civ. ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco